



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Fls. 06

COMISSÃO CONJUNTA: CCJR – CECCT – CFOE

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Va. João Bon Lug
EM 24 / 01 / 2018

Presidencial
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER, DURANTE A REUNIÃO – PEDIDO DE VISTA CEDIDO UMA VEZ, PRAZO DE 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO – ART. 168, VII – R.I.)

PARECER EM ANEXO



PARECER

Assunto: “Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências.”

1. Considerando que o nosso município já contempla o PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, a proposta apresentada está a princípio corrigindo o impacto inflacionário de 2017.
2. O Piso Nacional Profissional da Educação para o ano de 2018, estabelecido pelo MEC, por meio de Portaria, estabeleceu o reajuste de 6.81%.
3. A informes de que o Chefe do Executivo, respeitando o limite prudencial estabelecerá, uma nova negociação com os servidores públicos municipais no mês de abril;
4. Assim sendo, sabedores da dificuldade de cumprimento do índice prudencial quanto aos gastos com servidores, mas da importância quanto à valorização dos Profissionais de Educação e sobretudo a garantia do reajuste proposta pelo MEC.
5. Sendo estabelecido no presente projeto de lei complementar o índice de 2,95% que é a correção inflacionária do ano anterior, sendo que o restante de 3,86% serão apreciados a partir dessa negociação de abril, após firmar a negociação será respeitado o retroativo.
6. Diante disso somos favoráveis, ao presente projeto de lei complementar, por ser responsável, legal, constitucional e de boa técnica jurídica.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2018.

João da Luz
Relator